



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO  
ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR

## PORTARIA GAB Nº 010/2022

Teresina – PI, 02 de fevereiro de 2022.

Determina a suspensão dos atendimentos presenciais, no âmbito da SEMAR/PI como medida de enfrentamento da crise de saúde pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências,

**O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMAR/PI**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no Estado do Piauí e outras síndromes gripais;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir o atendimento adequado ao Cidadão:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o trabalho presencial da SEMAR/PI, preferencialmente mantendo o trabalho remoto para os servidores com mais de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades;

§ Único - Servidores ocupantes de cargos em Comissão ou que ocupem funções essenciais, que se enquadrem nas situações de vulnerabilidade citadas, deverão solicitar prévia autorização ao gestor do órgão.

**Art. 2º** Fica determinada a restrição temporária dos atendimentos presenciais realizados no âmbito da SEMAR/PI, com exceção das atividades de protocolo físico e demais consideradas essenciais; § 1º O atendimento ao cidadão deverá acontecer em regime de teleatendimento, através dos canais de telefone e e-mail a serem disponibilizados no site [www.semar.pi.gov.br](http://www.semar.pi.gov.br), e ainda acessando o Sistema Integrado de Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGA, através do link [siga.semar.pi.gov.br](http://siga.semar.pi.gov.br);

§ 2º Dos serviços que terão atendimento, estes deverão acontecer apenas por meio de agendamento prévio com o setor competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de fevereiro de 2022

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se

**DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Of. 057

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1825/2021

Teresina (PI), 28 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, Contrato nº **220/2021 (NILTON TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.725.929/0001-27), o qual tem por objeto a "prestação do serviço de transporte escolar junto a **12ª GRE (lote 18)**". os quais têm por objeto a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À 25 ESCOLAS PARA IMPLANTAÇÃO DA SALA DE RECURSOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, os seguintes servidores:

NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LIVIO BRUNO NERY DA SILVA VIANA	024.794.073-90	320472-1	GESTOR
SHEILA SIBELLY MOURA DE ARAUJO	719.574.643-72	0097661-0	FISCAL TITULAR
JOSÉ JURANDI MARQUES	130.259.373-00	070379-6	FISCAL TITULAR
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	374.237.893-72	070127-X	FISCAL TITULAR
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	645.973.693-68	806789-9	FISCAL SUPLENTE
JOÃO HENRIQUE CASTRO E SILVA	007.209.543-12	293062-5	FISCAL SUPLENTE

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura  
Secretário de Estado da Educação

Of. 606